
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.462, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Disciplina o fracionamento das férias, previstas no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de regulamentar o fracionamento das férias dos servidores públicos;

Considerando ser da competência do Chefe do Poder Executivo a organização e funcionamento da Administração Pública Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, disciplinando o fracionamento das férias.

Parágrafo único. Excetua-se da previsão constante no caput deste artigo o pessoal do Grupo Magistério.

Art. 2º As férias poderão ser fracionadas em 2 (duas) etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública.

§ 1º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor do adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da concessão do primeiro período.

§ 2º o primeiro período do fracionamento das férias não poderá ser inferior a 10 (dez) dias de gozo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.550, DE 13/04/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.